**PROCESSO**: **N º** 1700-002009/2018

**INTERESSADO:** BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

**ASSUNTO:** PAGAMENTO.

**DETALHES**: SOL. PAGAMENTO REF. À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES TERCEIRIZADOS DO MÊS DE MARÇO/2018.

Trata-se do **Processo Administrativo nº** 1700-002009/2018, em 01 (um) volume, com 123 (cento e vinte e três) folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento a Empresa BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., **(CNPJ 08.328.682/0001-78)**, no valor de **R$50.799,08** (cinquenta mil setecentos e noventa e nove reais e oito centavos), referente à prestação de serviços auxiliares terceirizados **SEDE da SEPLAG**, do mês de março/2018, relativo ao contrato nº 09/2015, com vigência expirada em 22/01/2016.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina a legislação vigente, especialmente as Leis nº 4.320/1964 e 8.666/1993. Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação vigente, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. À fl. 02, contém solicitação de pagamento, de 02/04/2018, de lavra do Sócio Diretor, Sr. Alexandre Lima Costa, da Empresa BRA SERVIÇOS TECNICOS LTDA **(CNPJ 08.328.682/0001-78)**, solicitando o pagamento no valor de **R$50.799,08** (cinquenta mil setecentos e noventa e nove reais e oito centavos), referente à prestação de serviços auxiliares terceirizados **SEDE da SEPLAG**, do mês de março/2018, relativo ao contrato nº 09/2015, com vigência expirada em 22/01/2016, relativa ao Processo Administrativo nº 1900-466/2015.
2. À fl. 03, constata-se dados Bancários da empresa.
3. Às fls. 04/09, constata-se cópia do Contrato nº 09/2015 e publicação no DOE, datado de 27/07/2015.
4. Às fls. 10/46, constata-se cópia das guias de recolhimento do FGTS, INSS e demais obrigações do mês de janeiro/2018.
5. Às fls. 47/105, observa-se relação com o nome, valor, vencimento, agência e conta bancária dos funcionários (fls. 58/59), extrato mensal dos funcionários (fls. 47/64), folha de frequência (fls. 65/90), relatório de entrega de cesta básica (fls. 91/99) e vale transporte (fls. 100/105).
6. Às fls. 106/112, verifica-se Certidões de Regularidade Fiscal da RECEITA FEDERAL (14/07/2018), FGTS (28/03/2018 a 26/04/2018)**,** TRABALHISTA (31/08/2018), SEFAZ (15/04/2018), PREFEITURA DE MACEIÓ (06/06/2018)**.**
7. À fl. 113, observa-se Despacho do Assessor Técnico de Controle do Consumo Interno, datado de 09/04/2018, atestando que os serviços foram prestados e Despacho da Superintendência Administrativa, encaminhando a Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para providências.
8. À fl. 114, constata-se dotação orçamentária atualizada, emitida em 11/04/2018.
9. À fl. 115, observa-se despacho da Assessoria Especial e da Coordenadoria Especial, datado de 12/04/2018, encaminhando para a Superintendência Administrativa para atendimento da Nota Técnica exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, que apresentou manifestação no processo administrativo nº 2000-25548/2016, ato continuo, ao Gabinete do Secretário para prosseguimento.
10. Às fls. 116/117v, verifica-se que foi acostado aos autos cópia do **Despacho PGE-PLIC-CD Nº 3684/2017, aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD Nº 3517/2017 e DESPACHO PGE/GAB Nº 3246/2017**, onde a referida Nota Técnica foi processada objetivando uniformização de jurisprudência administrativa nos processos que tratem de pagamento por indenização. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Boa-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes).

(sem grifos no original)

1. Às fls. 118/120v, observa-se cotação de preços através do Portal Zênite.
2. À fl. 121/121v, constata-se Despacho do Supervisor de Apoio Operacional e da Superintendente Administrativa, datado de 16/04/2018, encaminhando ao Gabinete do Secretário para providências.
3. À fl. 122/122v, verifica-se Despacho da lavra do Secretario Executivo de Planejamento e Gestão, datado de 23/04/2018, encaminhando a Controladoria Geral do Estado para ciência e pronunciamento.

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pelo Gabinete da Controladora Geral. No **que diz respeito ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, d**escreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

1. Observa-se que não foi anexado aos autos a Nota de Empenho.
2. Verifica-se que não foi anexada aos autos a Nota Fiscal da prestação dos serviços devidamente atestada pelo responsável**.**
3. Verificou-se ausência da Convenção Coletiva da categoria.
4. Observou-se ausência da cópia do contrato de constituição de sociedade limitada, certidão de inteiro teor, alterações contratuais e RG do Sócio-Administrador.
5. Constata-se a ausência dos contracheques dos funcionários devidamente assinados.
6. Os autos evidenciam o cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica *in casu* (alíneas **a**, **f** e **g**), restando necessário à demonstração de cumprimento das recomendações contidas nas alíneas ***b, c, d, e*** e ***i.***

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** -Os autos evidenciam o cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica *in casu* (alíneas **a**, **f** e **g**), restando necessário à demonstração de cumprimento das recomendações contidas nas alíneas ***b, c, d, e*** e ***i.***
2. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Liquidação no valor de **R$50.799,08** (cinquenta mil setecentos e noventa e nove reais e oito centavos).
3. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, anexar aos autos Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhistas atualizadas.
4. **DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS** – Verifica-se que não foi anexada aos autos a Nota Fiscal da Prestação dos Serviços devidamente assinada pelo responsável**.**
5. **CONVENÇÃO COLETIVA -** Verificou-se ausência da Convenção Coletiva da categoria.
6. **CONTRATO SOCIAL, DEMAIS DOCUMENTOS -** Observou-se ausência da cópia do contrato de constituição de sociedade limitada, certidão de inteiro teor, alterações contratuais e RG do Sócio-Administrativo.
7. **CONTRACHEQUES DOS FUNCIONÁRIOS –** Que seja anexado aos autos os contracheques dos funcionários.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral do Estado para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“a”** a **“g”**.Em ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa no valor de **R$50.799,08** (cinquenta mil setecentos e noventa e nove reais e oito centavos), referente à prestação de serviços auxiliares terceirizados na **SEDE da SEPLAG**, do mês de março/2018, relativo ao contrato nº 09/2015, com vigência expirada em 22/01/2016.

Maceió, 15 de junho de 2018.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 95-7**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**